TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02716/10

Objeto: Avaliação de Obras – Verificação de Cumprimento de Decisão
Órgão/Entidade: Prefeitura de Bom Jesus
Exercício: 2008
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Evandro Gonçalves de Brito

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Decisão não Cumprida. Aplicação de multa. Encaminhamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00458/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01217/2010, referente à inspeção de obras realizadas no Município de Bom Jesus, no exercício de 2008, acordam os Conselheiros integrantes da *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

a) *JULGUE NÃO CUMPRIDO* o referido Acórdão;
b) *APLICAR MULTA* pessoal ao Sr. Evandro Gonçalves Brito, no valor de R$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), em razão do descumprimento de determinações deste Tribunal;
c) *ASSINAR-LHE O PRAZO* de 60 dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
d) *ENCAMINHAR* os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança do débito e das multas aplicadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 20 de março de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02716/10

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 02716/10 trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01217/2010, referente à inspeção de obras realizadas no Município de Bom Jesus, no exercício de 2008.

Na Sessão do dia 05 de outubro de 2010 os integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal decidiram por:

a) **Imputar débito** ao ex-prefeito, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, no valor de **R$ 1.393.637,94** (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais, noventa e quatro centavos) correspondente ao excesso de custos constatado nas seguintes obras inspecionadas: **1)** Construção de açudes – Sítios Umari e Toinho Levina (R$ 125.100,00); **2)** Construção de açudes – Sítio Timbaúba de Chiquinho Barreto (R$ 130.529,50); **3)** Construção de açude – Divisa do Sítio Mulungu (R$ 138.000,00); **4)** Construção de açude – Divisa do Sítio Escuta (R$ 129.000,00); **5)** Construção de açude – Sítio Forquilha (R$ 142.000,00); **6)** Construção de açude – Sítio Mata Fresca (R$ 89.500,00); **7)** Implantação de Rede de Esgoto no Bairro das Populares (R$ 136.920,80); **8)** Implantação de Rede de Esgoto no Povoado São José (R$ 137.356,68); **9)** Ampliação da EMEF Maria do Carmo Gonçalves **(**R$ 35.131,79); **10)** Recuperação de Estradas Vicinais I **(**R$ 125.640,00) e **11)** Recuperação de Estradas Vicinais II **(**R$ 204.459,17);

b) **Aplicar multa pessoal ao** Sr. Evandro Gonçalves de Brito, no valor de R$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), com fundamento no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão das irregularidades remanescentes no relatório da Auditoria;

c) **Assinar-lhe o prazo** de 60 dias para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;

d) **Assinar também o prazo** de 60 dias para que o Sr. Evandro Gonçalves Brito envie a esta Corte os boletins de medição, projetos e mapas de cubação das barragens, além de detalhamento das composições reclamadas pela Auditoria, referentes às obras de Ampliação do Açude de Zé Valmir, Construção de Açudes (Sítios Matruz e Morada Nova, Forno Velho, Umari, Divisa do Sítio Forno Velho com Umari e Sítio Mata Fresca), imprescindíveis para viabilizar o exame das referidas obras;

e) **Recomendar ao** atual prefeito a adoção medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas quando da execução de serviços e obras de engenharia;

f) Representar o Ministério Público do Estado acerca das irregularidades detectadas nos presentes autos, para fins de adoção das providências que entender cabíveis.

Com fins de verificar o cumprimento do referido Acórdão, a Corregedoria deste Corte de Contas realizou inspeção no Município. Entretanto, nenhuma documentação pertinente à matéria foi disponibilizada, razão pela qual a Corregedoria concluiu que o Acórdão AC2 TC 01217/2010 não foi cumprido.

É o relatório**.**

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da conclusão a que chegou a Corregedoria quando da inspeção no Município de Bom Jesus para verificação de cumprimento de decisão desta Corte, proponho que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas:

a) JULGUE NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01217/2010, relativo à Inspeção de Obras realizadas no Município de Bom Jesus, no exercício de 2008;

b) APLIQUE MULTA pessoal ao Sr. Evandro Gonçalves Brito, no valor de R$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), em razão do descumprimento de determinações deste Tribunal;

c) ASSINE-LHE O PRAZO de 60 dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;

d) *ENCAMINHE* os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança do débito e das multas aplicadas

É a proposta.

João Pessoa, 20 de março de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator